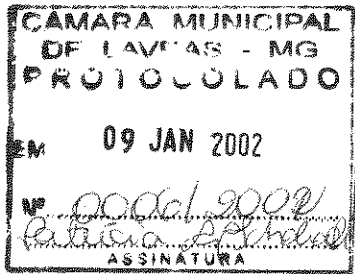


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N.º 2.728, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.



AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PARCELAR, EM ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MENSALIDADES, OS CRÉDITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, ao contribuinte, para fins de quitação, os créditos fiscais e tributários do Município, inscritos ou não em dívida ativa, para pagamentos mensais e consecutivos, iguais, limitado o vencimento da última parcela em novembro do ano de 2.004.

Art. 2º Sobre o valor do parcelamento incidirão atualização monetária mensal, correspondente à variação do INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Sobre as parcelas vencidas e não pagas no seu vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) de seu valor atualizado.

Parágrafo único – O não pagamento de duas parcelas consecutivas, ou de três parcelas alternadas, implicará no vencimento imediato de todas as demais parcelas vincendas, tornando-se imediatamente exigível, o montante do saldo devedor, acrescido das custas e despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de dezembro de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

